

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

===CNPJ 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.pmpdo.com.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 760/2011

Data: 06 de Setembro de 2011.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RELATIVAS A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, VINCULADAS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná Cohapar e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social.
- Art. 2º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano I.P.T.U à Companhia de Habitação do Paraná Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social.
- Art. 3º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná Cohapar ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.
- Art. 4º . Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N à Companhia de Habitação do Paraná Cohapar e/ou às empresas contratados ou conveniados desta, incidente sobre as operações relativas na (s) área (s) doada (s) para construção de unidades habitacionais de interesse social.
- Art. 5º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aos seis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal